



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - SAEST
COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE – CoAcess
PROGRAMA DE APOIO ESPECIALIZADO E INDIVIDUALIZADO – PAI/PCD

Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 15, de 10 de agosto de 2020

Estabelece critérios para concessão de Apoio Especializado e Individualizado aos discentes com deficiência, regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA) de forma remota.

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do serviço de Apoio Especializado e Individualizado remoto aos discentes com deficiência, matriculados na graduação, da Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio de orientação e/ou ajudas técnicas/tecnologia assistiva para promoção de acessibilidade orientado pelo Programa de Apoio Especializado e Individualizado – PAI/PcD, coordenado pela Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess) da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

§ único: Considera-se apoio ou orientação de ajudas técnicas/tecnologia assistiva, produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Apoio Especializado e Individualizado -PAI constitui-se em um conjunto de ações técnicas e especializadas, de forma sistemática e permanente visando apoiar discentes com deficiência, matriculados na graduação, prioritariamente, em vulnerabilidade socioeconômica para fins de eliminação de barreiras na vida acadêmica e garantia de acessibilidade na UFPA.

§Único: As barreiras são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Art. 3º. O PAI/PcD se materializa por meio de ajudas técnicas/tecnologia assistiva pela Coordenadoria de Acessibilidade/SAEST com ações de avaliação /atendimento/acompanhamento técnico especializado para alunos com deficiência, prioritariamente, matriculados na graduação, no intuito de melhorar o desempenho acadêmico, minimizar a retenção e evasão universitária, e, garantir acessibilidade:

- a) Comunicacional;
- b) Informacional;
- c) Arquitetônica;
- d) De mobiliário;
- e) Pedagógica/metodológica;
- f) Tecnológica;
- g) Atitudinal;
- h) Instrumental;
- i) Programática;
- j) Organizacionais.

CAPÍTULO III– DA MODALIDADE

Art. 4º Por meio do PAI/PcD é ofertada ajudas técnicas, mediante avaliação /atendimento/acompanhamento técnico especializado de forma remota aos discentes com deficiência, prioritariamente, em vulnerabilidade socioeconômica, visando contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências no processo do desempenho acadêmico na UFPA, considerando o curso que o aluno está matriculado.

§1º. A concessão de serviços Especializados dependerá da disponibilidade de profissionais, sendo priorizados para o atendimento, os discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica ou de acordo com as condições do tipo de deficiência, que dificultam a permanência do discente PcD na Universidade.

§2º. A análise das dificuldades para a permanência da PcD serão avaliadas pela equipe técnica da CoAcess/SAEST (em Belém) ou por técnicos autorizados dos Campi, responsáveis pelo cadastro no SIGAEST e inseridas no plano de ação individual e de acompanhamento do aluno PcD, por meio do Programa PAI.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. É candidato ao Programa de Apoio Especializado e Individual, vinculado à Coordenadoria de Acessibilidade/SAEST, o discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial ou remoto (intensivo ou extensivo) da UFPA na condição de Pessoa com deficiência;
- II. Ser reconhecido (a) pela instituição como Pessoa com Deficiência (PcD) por meio de laudo pericial emitido por Junta Médica da UFPA ou mediante laudo médico emitido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou laudo médico pericial emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que segue o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, a qual afirma que PcD é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; bem como a Lei nº 12.764/2012, Art. 1º, § 2º, que considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-10) e do Ministério da Saúde;
- III. Não será assistido pelo serviço de Programa Apoio Especializado e Individual, o discente com deficiência que:
 - a) Não esteja regularmente matriculado em curso de graduação;
 - b) Não comprove que é Pessoa com Deficiência, de acordo com as orientações do artigo 5º, inciso II.
 - c) Estiver com pendências de prestação de contas junto a SAEST em relação aos Auxílios: Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Kit PcD, Instruir, PROLÍNGUAS e o SCDP/UFPA.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO

Art. 6º. Para obter a concessão do Programa Apoio Especializado e Individualizado da CoAcess/SAEST, o discente com deficiência deverá:

I. Em Belém:

- a) Enviar o Requerimento de solicitação de participação ao PAI/PcD com as devidas justificativas para o e-mail: saest-coaccess@ufpa.br (ver Anexo II),
- b) ou pessoalmente na CoAcess/SAEST, bloco C, e apresentar o CPF ao atendente/profissional na CoAcess/SAEST, para a liberação da inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST);

II. Nos Campi:

- a) Enviar o Requerimento de solicitação de participação ao PAI/PcD com as devidas justificativas para o e-mail: saest-coaccess@ufpa.br (ver Anexo II) ou,
- b) Apresentar o CPF ao atendente/profissional nas DAEST ou Divisões de Acessibilidade dos Campi para a liberação da inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST);

§1º. Considera-se atendente/profissional na CoAcess/SAEST, em Belém, as Divisões:

- a) Divisão de Tecnologia Assistiva e Braille – DTAB – formado por Transcritores Braille, Revisor Braille e Audiodescritor;
- b) Divisão de Tecnologia Assistiva e apoio à alunos com deficiência física e múltipla – DTAF - formado por Terapeutas ocupacionais;
- c) Divisão de Atendimento à alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e deficiência Intelectual -- formado por Psicólogo, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional e Psicopedagogo;
- d) Divisão de Libras - formado por Pedagogo e Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa.
- e) Divisão de atendimento Psicopedagógico – Formado por Pedagogo e Psicólogo.

§2º. Considera-se Divisões de Assistência Estudantil - DAEST dos Campi, setor formado por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos;

§3º. Considera-se Divisões de Acessibilidade dos Campi, setor formado por profissionais (técnicos ou professores) designados para atender PcD nos campi. Recebem a denominação de:

- a) Cametá: Divisão de Inclusão educacional - DIE;
- b) Abaetetuba: Divisão de Acessibilidade – DAc;
- c) Castanhal: Núcleo de Acessibilidade – NAcess;
- d) Tucuruí: Divisão de Tecnologia Assistiva e Inclusão -DTAI
- e) Altamira: Divisão de Acessibilidade - DAC
- f) Bragança e Capanema – Divisão de Assistência Estudantil – DAEST

III. Após abertura do sistema SIGAEST, o discente com deficiência deverá optar pelo PAI/PcD de acordo com seu tipo de deficiência;

- a) “PAI PCD - VISUAL”,
- b) “PAI PCD - FÍSICO”
- c) “PAI PCD – TEA
- d) “PAI PCD - DI”
- e) “PAI PCD – AUDITIVO/SURDO/SURDOCEGUEIRA.”

§único. No caso de deficiência múltipla, após a avaliação da equipe técnica especializada, o (a) discente será cadastrado em um dos grupos de deficiência citados nos itens anteriores, considerando-se a complexidade da deficiência, as demandas de acessibilidade e os recursos humanos e tecnológicos disponíveis em cada divisão.

IV. Preencher o Questionário Socioeconômico e pedagógico de forma completa;

V. Após a conclusão da inscrição, não será permitido qualquer alteração no Questionário Socioeconômico;

VI. Se considerado com perfil para o PAI/PcD, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, o discente solicitante receberá no e-mail cadastrado, mensagem enviada via SIGAEST a informação “DEFERIDO” ou “INDEFERIDO”.

VII. Aguardar o resultado da análise via SIGAEST e a chamada da CoAcess/SAEST (Belém) ou DAEST ou Divisões de Acessibilidade (nos *Campi*) para avaliação individual e posterior acompanhamento com serviços, produtos e/ou outras estratégias de Tecnologia Assistiva ou ajudas técnicas de acordo com as necessidades específicas relacionadas ao tipo de deficiência e ao curso do discente matriculado, vinculados ao seu Plano de Ação Individual;

Art. 7º. Caso o discente solicitante já esteja sendo assistido por um dos auxílios da Assistência Estudantil ou esteja nas listas de cadastro de reserva poderá realizar a importação de dados e documentos já existentes no sistema para o link do PAI-PCD, devendo estar atento à atualização, se for o caso.

Art. 8º. Será de inteira responsabilidade do discente com deficiência a inserção correta dos dados no SIGAEST, pois, qualquer erro de digitação ou informação poderá prejudicar a análise.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS

Art. 9º. O candidato ao Programa de Apoio Especializado e Individualizado deverá:

- I. Apresentar documentação de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar os documentos escaneados e anexados ao SIGAEST, em formato de imagem JPG e tamanho máximo de 500 *kbytes*, para completar a inscrição;

§Único. A documentação apresentada deve estar legível, sem rasura e qualquer tipo de falha.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

Art. 10. Esta Instrução Normativa seguirá as seguintes etapas, em fluxo contínuo:

- I. Etapas de responsabilidade do discente
 - a) Solicitação de participação no PAI por meio de requerimento (anexo II) feito pelo discente PcD;
 - b) Preencher o questionário socioeconômico no SIGAEST, após liberação do CPF do aluno pelos técnicos responsáveis;
 - c) Anexação de documentação no SIGAEST (Anexo I) pelo discente;
- II. Etapas dos técnicos responsáveis pelo PAI/PcD:
 - a) Análise da inscrição e da documentação pelo técnico que acompanhará o discente PcD;
 - b) Avaliação inicial - fluxo contínuo, de acordo com a demanda da solicitação;
 - c) Concessão da ajuda técnica/ tecnologia Assistiva, assim que definidas no plano de ação individual do aluno com deficiência que fez a solicitação no SIGAEST.

§1º. O atendimento ocorrerá, inicialmente, para os que ingressaram na UFPA por meio da política de cotas que regem vagas para PcD ou pela vaga adicional, considerando que

esse público já entra na UFPA com documentos que comprovam o tipo de deficiência na habilitação, em seguida, pelos alunos de ampla concorrência.

§2º. Para os casos de pessoas que ingressaram por ampla concorrência ou não entraram por meio da política de cotas que regem vagas para PcD ou pela vaga adicional, mas são público PcD, posteriormente identificados, ou que receberem a confirmação de sua deficiência por meio de laudos profissionais da rede particular, devem passar pela perícia médica da UFPA a fim de acessar os serviços especializados do PAI -PcD para pessoas com deficiência da Universidade, por meio dos documentos apresentados.

§3º. Os casos de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Deficiência Intelectual, é obrigatório apresentar laudo médico de especialistas da área, e eletivo os laudos multiprofissionais para fins de melhor subsidiar/orientar ações da equipe de Acessibilidade da UFPA.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO AO ATENDIMENTO

Art. 11. Para habilitar-se ao Programa de Apoio Especializado e Individualizado – PAI/PcD, após deferimento, o discente solicitante deverá atender a chamada via e-mail SIGAEST, de acordo com o cronograma do setor especializado, para posterior execução do Plano de ação individual.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. Cumpre ao discente assistido pelo PAI/PcD:

- I. Manter-se regularmente matriculado em curso de graduação durante o período em que estiver sendo assistido;
- II. Anexar ao SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- III. Assinar o Termo de Compromisso comprometendo-se a seguir as orientações acordadas no plano de ação individual em comum acordo com os técnicos especializados.
- IV. Quaisquer alterações de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônicos, telefones residenciais e celular, deverão ser atualizadas no SIGAEST, mediante solicitação à SAEST;
- V. Atender às convocações da CoAcess/SAEST (em Belém) ou das DAEST's ou Divisões de Acessibilidade dos Campi;
- VI. Em caso de desistência do PAI/PcD o discente deverá assinar o Termo de Desistência e o requerimento de desligamento (anexo III) justificando os motivos, a fim de oficializar seu desligamento do Programa.
- VII. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§Único. Nos casos de alunos com diagnóstico de TEA ou Deficiência Intelectual, os acordos e desligamento do Programa poderá, também, ser assinado por um responsável.

CAPÍTULO X – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 13. O aluno assistido terá o serviço suspenso e/ou cancelado, se:

- I. Abandonar o semestre ou o curso sem previamente avisar o atendente/profissional especializado que o acompanha/apoia;
- II. Trancar a matrícula;
- III. Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;
- IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo V. do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- VI. Não comparecer à CoAcess/SAEST ou nas DAEST's ou Divisões de Acessibilidade quando solicitado, de acordo com as orientações que constam no termo de compromisso assinado durante seu atendimento inicial (ver anexo IV);
- VII. Apresentar laudo pericial de Pessoa com Deficiência falsificada ou com irregularidades;

Art. 14. Não configurará o cancelamento de apoio Especializado e Individualizado para Pessoa com Deficiência, se o discente estiver de:

- I. Licença Maternidade, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA, para realizar atividades acadêmicas complementares como o exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado (a), conforme determina o Art. 40, Seção II, Capítulo II, do Regulamento do Ensino de Graduação;
- II. Licença Saúde, atestada pela Junta Médica Oficial da UFPA, para realizar atividades acadêmicas complementares como o exercício domiciliar, confirmada pelo colegiado do curso ao qual se encontra vinculado (a), conforme determina o Art. 40, Seção II, Capítulo II, do Regulamento do Ensino de Graduação.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 15. Cabe à Equipe Especializada da CoAcess/SAEST (em Belém) e Divisões de acessibilidade ou DAEST (nos *Campi*) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes cadastrados no PAI/PcD.

§Único. Caberá ao Pedagogo da CoAcess/SAEST ou pedagogos das DAEST's ou das Divisões de Acessibilidade realizar análise pedagógica no SIGAEST dos alunos deferidos no PAI. O discente com deficiência, atendido/acompanhado deverá atender o rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (REGULAR), no último semestre letivo cursado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação de apoio especializado da CoAcess/SAEST, caberá a coordenação do programa:

- I. Cancelar imediatamente a concessão de apoio especializado e individual;
- II. Vedar o ingresso do discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros auxílios/bolsa custeados pela Assistência Estudantil, cujo beneficiário é a pessoa com deficiência, como Auxílio Kit PcD e Auxílio Permanência PcD;

Art. 17. A inscrição do discente no PAI/PcD implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

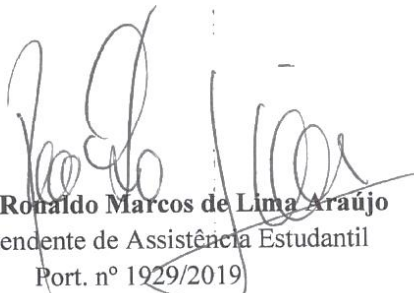
Art. 18. É de responsabilidade do discente com deficiência acompanhar todas as etapas do processo de solicitação de apoio especializado e individualizado, via SIGAEST, contatando, quando necessário, a CoAcess/SAEST pessoalmente, pelos telefones 3201-7673 ou pelo e-mail: saest-coaccess@ufpa.br.

Art. 19. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Programa de apoio especializado e individual, por meio da SAEST, para assistir pessoas com deficiência estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à CoAcess/SAEST decidir sobre os casos omissos.

Art. 20. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da SAEST.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 10 de agosto de 2020.


Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Port. n° 1929/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - SAEST
COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE – CoAcess
PROGRAMA DE APOIO ESPECIALIZADO E INDIVIDUAL – PAI/PCD

Instrução Normativa SAEST/UFPA N° 15, 10 de agosto de 2020

ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os candidatos ao PAI/PcD, devem anexar ao SIGAEST cópia da seguinte documentação:
 - 1.1. Comprovante ou Atestado de matrícula, elencando as disciplinas que está cursando. Caso o discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade com lista de disciplinas do semestre que está cursando;
 - 1.2 Histórico acadêmico atualizado;
 - 1.3. CPF do candidato;
 - 1.4. Documento de identidade com foto (Registro Geral – RG, Carteira de motorista ou Carteira de trabalho - CTPS)
 - 1.5. Laudo médico pericial da junta médica da UFPA ou do SUS ou carteira do Benefício de Prestação Continuada BPC, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que comprova que o aluno é pessoa com deficiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - SAEST
COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE – CoAcess
PROGRAMA DE APOIO ESPECIALIZADO E INDIVIDUAL – PAI/PCD

Instrução Normativa SAEST/UFGPA Nº15, de 10 de agosto de 2020

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

À Superintendência de Assistência Estudantil/SAEST/CoAcess/UFGPA

Eu, _____,
discente com deficiência _____ (Auditiva/surdo, visual, física,
intelectual, Transtorno do Espectro Autista, múltipla), matriculado no Curso de
Graduação em _____, matrícula
nº _____ do Campus Universitário de
_____ Instituto _____, CPF
nº _____ contato() _____, e-mail:
_____, solicito o serviço de Apoio Especializado e
Individual para pessoa com deficiência – PAI/PcD, em razão dos fatos (em até 30 linhas)
relatados a seguir:

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 202_____

Assinatura do (a) solicitante

Observações: I. Sugere-se expor o motivo da solicitação da avaliação/assessoramento /
apoio/acompanhamento, fazendo um breve relato sobre sua história como pessoa com
deficiência, situação acadêmica e barreiras enfrentadas na Universidade; II. O
requerimento deverá ser anexado juntamente com a documentação no SIGAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - SAEST
COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE – CoAccess
PROGRAMA DE APOIO ESPECIALIZADO E INDIVIDUAL – PAI/PCD

Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 15, 10 de agosto de 2020

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO DO
PROGRAMA

À Superintendência de Assistência Estudantil/SAEST/CoAccess/UFPA

Eu, _____, discente com deficiência _____ (Auditiva/Surdo, visual, física, intelectual, Transtorno do Espectro Autista, múltipla), matriculado no Curso de Graduação em _____, matrícula nº _____ do Campus Universitário de _____, CPF nº _____, solicito o DESLIGAMENTO do Programa de serviço de Apoio Especializado e Individual para pessoa com deficiência – PAI/PcD, em razão dos fatos (em até 30 linhas) relatados a seguir:

Assinatura do(a) aluna(o): _____

Assinatura do Responsável (em caso de TEA ou DI): _____

Data: ____/____/____

PARECER DO COORDENADOR TÉCNICO ESPECIALIZADO:

Assinatura do Técnico: _____

Data: ____/____/____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - SAEST
COORDENADORIA DE ACESSIBILIDADE – CoAcess
PROGRAMA DE APOIO ESPECIALIZADO E INDIVIDUAL – PAI/PCD

Instrução Normativa SAEST/UFPA N° 15, 10 de agosto de 2020

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À Superintendência de Assistência Estudantil/SAEST/CoAcess/UFPA

Eu, _____,
discente com deficiência _____ (Auditiva/Surdo, visual, física,
intelectual, Transtorno do Espectro Autista, múltipla), matriculado no Curso de
Graduação em _____, matrícula
n° _____ do Campus Universitário de _____,
CPF n° _____, tomo CIÊNCIA das condições de participação e de
cancelamento no Programa PAI e das orientações do técnico especializado sobre o Plano
de Ação Individual, me comprometendo em atendê-las.

Assinatura do(a) aluna(o): _____

Assinatura do Responsável (em caso de TEA ou DI): _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Técnico responsável: _____

Data: ____/____/____